



PROCESSO Nº	10.357-8/2019
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - AGRUPAMENTO DE MULTAS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
RESPONSÁVEL	REYNALDO FONSECA DINIZ – EX-PREFEITO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, pendentes de recolhimento, cujo somatório ultrapassa 15 UPF's/MT, para fins de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 333, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT).

2. A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer nº 252/2024/SCCS (Doc. Digital nº 441539/2024), apontou que as multas aptas ao agrupamento nestes autos, considerado como principal por ser o mais recente, totalizam o montante de **20 UPF's/MT**, conforme quadro a seguir:

QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	103578/2019	10	PENDENTE	-	-
2	218529/2016	10	PENDENTE	-	-
	TOTAL	20			

Fonte: Doc. Digital nº 441539/2024, pág. 02.

3. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1.399/2024 (Doc. Digital nº 443189/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, no qual manifestou pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, bem como pela emissão de decisão para tanto, com as determinações necessárias para a baixa no Sistema Control-P das multas pendentes de recolhimento aplicadas com a inserção no processo principal mais recente, e pelo encaminhamento para execução judicial do débito pela Procuradoria Geral do Estado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

4. É o relatório.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em
Cuiabá, 30 de abril de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

